

Aprovo.
2020.07.20
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP,
ou=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.07.20 15:13:57 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS
ENVELOPADORAS DO IGFSS**

AJUSTE DIRETO N.º 1001/20/0000013

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
Cláusula 1.ª - Objeto	1
Cláusula 2.ª - Forma e documentos contratuais.....	1
Cláusula 3.ª - Prazo	1
Cláusula 4.ª - Preço base.....	2
Cláusula 5.ª - Obrigações do adjudicatário	2
Cláusula 6.ª - Proteção e tratamento de dados pessoais	2
Cláusula 7.ª - Sigilo e confidencialidade	3
Cláusula 8.ª - Preço contratual e condições de pagamento	4
Cláusula 9.ª - Gestor do contrato do IGFSS.....	5
Cláusula 10.ª - Sanções	5
Cláusula 11.ª - Força maior	5
Cláusula 12.ª - Resolução do contrato	6
Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações.....	6
Cláusula 15.ª - Contagem dos prazos.....	6
Cláusula 16.ª - Alterações à prestação de serviços.....	6
Cláusula 17.ª - Legislação aplicável.....	6
Cláusula 18.ª - Foro competente	7
PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	7
Cláusula 19.ª - Descrição dos serviços	7
Cláusula 20.ª - Equipamentos	7
Cláusula 21.ª - Níveis de serviço	8

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) envelopadoras do IGFSS, instaladas em Lisboa, Porto e Setúbal, de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade, tendo em vista a realização das tarefas que garantam a manutenção das boas condições de funcionamento dos equipamentos de forma a reduzir os riscos de avaria ou a degradação dos mesmos, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, de acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) com a classificação: 50311000-8 - Manutenção e reparação de máquinas de escritório.

Cláusula 2.ª - Forma e documentos contratuais

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O contrato terá início no primeiro dia útil seguinte ao da sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços objetos do presente procedimento iniciar-se-ão de acordo com:
 - a. Equipamentos instalados em Lisboa e Setúbal (2 envelopadoras Pitney Bowes, modelo DI425, com n.º série SN 8200986 e SN 8413070, respetivamente) – com início no primeiro dia útil seguinte à data de celebração do contrato, previsivelmente 01 de junho de 2020;

- b. Equipamento instalado no Porto (1 envelopadora Pitney Bowes, modelo DI425, com n.º série SN 8401404 - com início em 01 de janeiro 2021.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço base para o presente procedimento é de 10.986,67 € (dez mil, novecentos e oitenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Os preços referidos no número um incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS.
3. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seria superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorre, para o adjudicatário, a obrigação principal de prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das envelopadoras do IGFSS, em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei e no âmbito das boas práticas.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 7.ª - Sigilo e confidencialidade

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.

2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

Cláusula 8.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção¹ da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Avenida Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - a. Objeto do contrato
 - b. O número do compromisso;
 - c. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

¹ Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente do IGFSS

Cláusula 8.ª - Gestor do contrato do IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção da Qualidade e Comunicação.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal constará de adenda ao contrato a celebrar pelas partes.

Cláusula 9.ª - Sanções

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, com o limite de 20% do preço contratual.
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - b. Nome ou denominação social;
 - c. Endereço ou sede social;
 - d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 15.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª - Alterações à prestação de serviços

1. O adjudicatário poderá propor as alterações que julgue necessárias ao serviço a prestar devendo, para esse efeito, apresentar todos os elementos necessários à sua apreciação.
2. As alterações referidas no ponto anterior só poderão ser efetuadas se forem previamente autorizadas por escrito pelo IGFSS e não poderão resultar um aumento do preço ou do prazo de vigência do contrato.

Cláusula 17.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS**Cláusula 19.ª - Descrição dos serviços**

1. Os serviços de manutenção preventiva são realizados periodicamente, tendo em vista realização das tarefas que garantam a manutenção das boas condições de funcionamento dos equipamentos de envelopagem automática de forma a reduzir os riscos de avaria ou a degradação dos mesmos, e devem contemplar o seguinte:
 - a. Revisões, limpeza, lubrificações, afinações e testes;
 - b. Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - c. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e todo o material necessário para o bom funcionamento do equipamento;
 - d. Mão-de-obra necessária à substituição de peças deterioradas pelo uso do equipamento, atenta a sua utilização e operação em conformidade com as normas do fabricante;
 - e. Todos os encargos de transporte ou deslocação de técnicos especializados, equipamento e respetivos riscos aquando da sua deslocação para a prestação e serviços de manutenção.
2. Os serviços de manutenção corretiva visam repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram avarias ou falhas, fornecendo mão-de-obra e/ou peças necessárias à reparação.
3. Todas as intervenções/manutenções efetuadas são alvo de registo e entrega de relatório detalhado ao IGFSS.

Cláusula 20.ª - Equipamentos

O serviço de manutenção e reparação abrange três equipamentos propriedade do IGFSS, deve ser realizado no local de instalação de cada equipamento, de acordo com:

- a. Envelopadora Pitney Bowes, modelo DI425, com o n.º de série SN 8200986, instalada em Lisboa na Av. Manuel da Maia n.º 58;
- b. Envelopadora Pitney Bowes, modelo DI425, com o n.º de série SN 8413070, instalada em Setúbal na Praça da República;
- c. Envelopadora Pitney Bowes, modelo DI425, com o n.º de série SN 8401404, instalada no Porto na Av. da Boavista, n.º 900.

Cláusula 21.ª - Níveis de serviço

1. Os serviços de manutenção preventiva são realizados trimestralmente, no total de 4 (quatro) visitas/ano e de acordo com a calendarização a definir em articulação com o IGFSS.
2. Os serviços de manutenção corretiva devem ser garantidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a comunicação de avaria ou falha por parte IGFSS.
3. Os serviços de manutenção serão prestados no horário normal de funcionamento do IGFSS, nomeadamente, dias úteis das 9h00 às 18h00.

